

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/AUT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão
através do serviço de programas televisivo temático denominado -
“HOT tv”**

Lisboa

1 de Julho de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/AUT-TV/2009

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático denominado “**HOT tv**”

1. Identificação do pedido

A **FILMES HOTGOLD – CINEMA, VÍDEO E DISTRIBUIÇÃO, S.A.**, requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 22 de Abril de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso condicionado, denominado “**HOT tv**”.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, doravante designada por Lei da Televisão, com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em Anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da actividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correcta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4 do artigo 18.º da Lei da Televisão, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respectivos projectos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura “HOT tv”

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º da Lei da Televisão, os seguintes documentos:

- Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado “HOT tv”, que tem por objecto a difusão de “conteúdos de natureza sexual para adultos”, existindo condições, segundo o requerente, “para que serviços de programas televisivos deste tipo possam ser produzidos a partir de Portugal, com vantagens para o mercado e para o País, acrescenta ainda que “existe apetência do público para este tipo de serviços de programas televisivos”, considerando que se trata de “um projecto viável, suportado pelo modelo base de comercialização, que assenta no regime de acesso condicionado”;
- Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da actividade de televisão;

- Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projecto;
 - Projecto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar, para ambos os serviços de programas;
 - Descrição do quadro de recursos humanos, integrando 2 Assistentes de programação; 1 responsável de produção; 1 responsável de marketing; 1 responsável técnico e 1 Director Geral, cujo curriculum juntou (Anexos VI);
 - Descrição da actividade que pretende desenvolver:
 - i) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas “HOT tv”, que tem um modelo de programação centrado em conteúdos de natureza sexual para adultos;
 - ii) o horário de emissão: o “HOT tv” pretende emitir de forma contínua, 24 horas diárias, todos os dias do ano;
 - iii) as linhas gerais da programação (grelha – tipo, Anexo V);
 - iv) a designação a adoptar para o serviço de programas;
 - Certidão do Registo Comercial e Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva (Anexos I).
- Em 26 de Junho de 2009, por solicitação da Entidade Reguladora, o operador enviou comprovativo da alteração do pacto social da empresa Hotgold, cujas acções passaram a ser nominativas, de acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, aplicável por força do previsto no artigo 98º, n.º 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho.
- Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo 2º Serviço de Finanças de Lisboa, da DGCI, e declaração do Instituto da Segurança Social, comprovativa de que a situação contributiva perante a segurança social se encontra regularizada (Anexos IV);
 - Títulos comprovativos do acesso à rede, emitidos pela ZON TV Cabo Portugal, S.A.

5. Estudo económico e financeiro do projecto

Solicitada a análise do estudo que acompanha o presente processo a uma consultora externa, junta-se o competente relatório, efectuado com base na seguinte metodologia:

- Caracterização sumária do mercado de televisão por cabo e do mercado publicitário;
- Identificação dos serviços comparáveis e análise de performance operacional e financeira;
- Análise qualitativa de pontos fortes e riscos associados ao canal “HOT tv”;
- Avaliação da credibilidade das projecções económicas e financeiras e análise da sustentabilidade e rendibilidade dos canais em análise.

A análise conclui que existem vantagens:

- Distribuição do canal através do operador com maior quota de mercado;
- Possibilidade de manutenção dos actuais subscritores do canal Vénus;
- Possibilidade de atrair novos subscritores;
- Estrutura de programação “barata”, com reduzidas necessidades de produção ou apresentadores.

e riscos:

- Dependência do operador de distribuição de televisão por subscrição Zon;
- Alteração dos hábitos de consumo sem resposta atempada que poderá levar a quebra do número de subscritores;
- Competição com os restantes 5 canais de conteúdos para adultos.

Em suma, o projecto possui viabilidade económica, assegurada por um *free cash flow* positivo a partir do segundo ano de actividade, sobretudo sustentado pelas receitas de subscrição e de *pay per view*.

6. Linhas gerais da programação

O serviço “HOT tv” tem uma programação composta por conteúdos de natureza sexual para adultos; a programação destes serviços de programas estará centrada, essencialmente em obras oriundas do mercado externo incluindo, porém, uma componente de origem nacional e assenta nas seguintes grandes linhas:

- Filmes;
- Vídeos e clips (duração inferior a 30 minutos);
- Programas temáticos.

O serviço “HOT tv”propõe-se emitir de forma contínua 24 horas por dia, 365 dias por ano.

7. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 26 de Maio de 2009.

8. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a actividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso condicionado, denominado HOT tv.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo HOT tv, junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

Lisboa, 1 Julho de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira